

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA ADITIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

VII - pagamento de 61 (sessenta e uma) a 96 (noventa e seis) parcelas: sem redução sobre a multa e juros.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando o caráter social da habitação popular, é imperativo oferecer uma opção de longo prazo para as famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica. A presente emenda propõe a extensão do parcelamento de 61 até 96 meses, ou seja, até 8 anos.

Neste cenário, mesmo sem a concessão de descontos sobre multa e juros, o benefício reside na diluição do valor principal e dos encargos ao longo do tempo, resultando em parcelas mensais exequíveis.

O objetivo é garantir que nenhuma família deixe de aderir ao programa por incapacidade de arcar com parcelas de valores elevados em prazos curtos.

